Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4546/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14159/2017
PROTOCOLO	: 1829735
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 168.818,09
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 21/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 08/2017, realizado em 16 de maio de 2017, pelo Município de Figueirão/MS, sob a responsabilidade do Senhor ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal.

O objeto da presente ata é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde de Figueirão.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	56.088,80
02	DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI EPP	61.766,40
03	BRIATO COMÉRCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP	50.962,89
	Total	**168. 818,09**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-53967/2017 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-4ª PRC - 9602/2018, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial N° 21/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 08/2017 nos termos do artigo 120, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório foi regularmente processado atendendo as imposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial N° 21/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 08/2017, celebrado entre Município de Figueirão e as empresas MC Produtos Medico Hospitalares Ltda ME, Diagnolab Laboratórios EIRELI EPP e Briato Comércio Medico-Hospitalar E Serviços EIRELI EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH